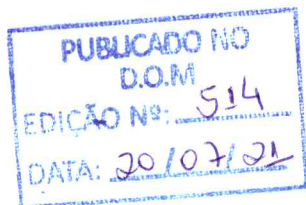


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 41, 19 de Julho de 2021.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. MAURO CARDOSO BROCHADO, servidor EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 31/05/2021”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que a Sra. MIRIAN DE OLIVEIRA BROCHADO, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2021.07.13496P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE à Sra. **MIRIAN DE OLIVEIRA BROCHADO**, RG n.º 14.333.560; SSP/SP, CPF/MF n.º 861.825.489-94, dependente legal do servidor municipal Sr. **MAURO CARDOSO BROCHADO**; portador da CI/RG 10.506.042-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 052.426.538-09, PIS/PASEP n.º 107.09624.91.0, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, nível de vencimento n.º. 07, nos termos da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 31/05/2021.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 3185,71 (Três mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 41/201 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 31/05/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 16 de Julho de 2021.


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2021.07.13496P

SEGURADO: MAURO CARDOSO BROCHADO

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 12832

CPF: 052.426.538-09

DATA DO REQUERIMENTO: 23/06/2021

DATA DO ÓBITO: 31/05/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						2.438,35
A.T.S.						243,84
LC 093/07 - ATR 229-1						503,52
TOTAL:						3.185,71
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 3185,71						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
MIRIAN DE OLIVEIRA BROCHADO	Cônjuge	861.825.489-94	12/05/1963	Vitalício	100,00	3.185,71

Emissão em: 16/07/2021 - 17:07:06

Documento elaborado por:

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

DIRETOR DE DIVISAO

Em

26/07/2021

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios

Em

26/07/2021